Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO SEMAGRO/MS N. 765 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a redação de dispositivo na Resolução SEMAGRO n. 715 de 23 de setembro de 2020, que homologou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo-CET, criado pelo Decreto n. º 15.517 de 10 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso da competência que lhe confere o artigo 5º, do Decreto Estadual n. 15.517 de 10 de setembro de 2020 e alterado pelo Decreto n. 15.860, de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º do Capítulo II do Anexo Único da Resolução SEMAGRO n. 715 de 23 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações abaixo especificados:

"CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 3°. O Conselho Estadual de Turismo será integrado por membros titulares e igual número de suplentes, das representações do Poder Público, da instituição e das entidades da sociedade civil, direta ou indiretamente, ligadas ao setor produtivo do turismo de Mato Grosso do Sul, conforme especificação abaixo, sendo:
- I da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO);
- II da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR);
- III do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);
- IV da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);
- V da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);
- VII Entidades da sociedade civil, sendo:
- a) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-MS);
- b) do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-MS);
- c) da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul (FECOMÉRCIO-MS);
- d) da Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região (ATRATUR);
- e) da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH-MS);
- f) da Associação Brasileira das Agências de Viagem (ABAV-MS);
- g) da Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal (Visit Pantanal);
- h) da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL-MS);
- i) da Convention Bureau de Bonito/MS (IGR da Rota Pantanal Bonito);
- j) da Instância de Governança Regional Cerrado-Pantanal (IGR da Rota Cerrado Pantanal);
- k) da Associação Corumbaense das Empresas Regionais de Turismo (ACERT);
- I) da Instância de Governança Regional do Turismo da Região da Costa Leste de MS (IGR Costa Leste MS);
- m) do Grande Destination (IGR Caminho dos Ipês);
- § 1º. Cada setor será representado por dois Conselheiros, sendo um Titular e um Suplente;
- § 2º. Novas entidades/membros poderão ser aceitas mediante solicitação por ofício e aprovação, por maioria simples dos conselheiros, em sessão ordinária ou extraordinária;
- § 3º. As entidades da sociedade civil integrantes do CET, poderão a qualquer momento, solicitar a sua exclusão do órgão colegiado por meio de expediente endereçado ao Presidente do Conselho ou serem excluídas por descumprimento das exigências do Regimento Interno, por decisão do Plenário, após votação em reunião ordinária;
- § 4º. Em caso de problemas de ordem legais de qualquer espécie, a entidade por decisão do Plenário, após votação em reunião ordinária, poderá ser suspensa da participação nas atividades e reuniões do conselho por 3 (três) meses ou até que seja o problema resolvido e requerido pela entidade à presidência do conselho o retorno da mesma às atividades. Após os 3 (três) meses, caso não se resolva o conselho poderá votar a exclusão da entidade.
- § 5º. Em caso de haver entidade(s) suspensa(s) em momentos de votação onde a maioria simples seja necessária, a quantidade de votos necessários para aprovação não levará em consideração o(s) voto(s) da(s) entidade(s) suspensa(s);" (NR)
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 02 de fevereiro de 2022.

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar.



